



Estado do Rio do Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

à Coord. Genial.
CMA

LEI Nº 950 - DE 16 DE JULHO DE 1998

Ementa: ' CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.'

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão colegiado paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino do Município.

§ **Único** - O âmbito de competência do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a princípio, restringe-se à Educação Pré-Escolar e ao Ensino Fundamental do 1º Grau, podendo, quando necessário, interferir na administração do 2º Grau.

Art. 2º - O **CME (CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)** terá respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal e as disposições supletivas da Legislação Estadual, além das atribuições que forem delegadas pelo **CEE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO)**, as seguintes competências:

- I - Participar da formulação da política de educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;
- II - Zelar pelo cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à educação pré-escolar e ao ensino fundamental do Município;
- III - Propor à **SEMEC (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)** escala de prioridade para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;
- IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação do Município, buscando assegurar a prioridade do Ensino de Primeiro Grau;
- V - Emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;
- VI - Emitir parecer sobre programas e projetos de organizações, expansão e aperfeiçoamento do Sistema de Ensino Municipal, a serem executados com recursos próprios do Município;
- VII - Aprovar o Plano Municipal de Educação;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;
- IX - Participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para expansão do atendimento;

Handwritten signature



Estado do Rio do Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

X - Fixar critérios e emitir parecer sobre destinação o cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou de outros meios;

XI - Propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII - Estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as Unidades Escolares de 1º Grau do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, alunos, pais ou responsáveis e funcionários de apoio do estabelecimento de ensino;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Educação, que terá atribuição de avaliar a situação da Educação, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será composto de 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e relevantes serviços prestados a Educação no Município.

§ 1º - Haverá 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Prefeito e 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades legalmente constituídas, a saber:

I - Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

II - Um representante indicado pelo Sindicato Rural de Araruama e pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, reunidos em assembléia convocada pelo Poder Público Municipal;

III - Um representante escolhido pelas escolas particulares do Município, reunidas em assembléia convocada pelo Poder Público Municipal;

IV - Um representante das Associações de Moradores, reunidas em assembléia convocada pelo Poder Público Municipal;

V - Um representante indicado pelo SEPE;

VI - Um representante dos conselhos de escolas do Município de Araruama, reunidos em assembléia convocada pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - As indicações do parágrafo anterior deverão recair sobre pessoa da área de educação, com atuação no Município, de notório saber cultural, com conhecimento técnico na área de educação.

§ 3º - Ocupará a Presidência do Conselho Municipal de Educação membro representante do Poder Público Municipal da área de Educação, sendo membro ex-offício nas comissões instauradas;

§ 4º - O Vice-Presidente do CME será eleito dentre os conselheiros e terá como responsabilidade substituir o Presidente, em sua ausência;

§ 5º - O mandato de cada membro do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** terá a duração de 02 (dois) anos;



Estado do Rio do Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

§ 6º - Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará substituto para complementar o mandato interrompido;

§ 7º - No afastamento de um membro do Conselho por um prazo superior a seis meses, será designado pelo Conselho um substituto até a sua recondução;

§ 8º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 4º - Os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em sua maioria, deverão residir no Município ou terem atuação comprovada no Município.

Art. 5º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** realizará o mínimo de duas sessões mensais e o máximo de acordo com o estabelecido no seu regimento interno.

§ Único - Poderão haver sessões extraordinárias conforme a necessidade e de acordo com o Presidente do Conselho.

Art. 6º - O mandato de qualquer membro do conselho será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se a última pela ausência por mais de duas sessões consecutivas, sem justificativas de plenárias.

Art. 7º - Ao **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compete:

- a) Elaborar o seu regimento interno, em 60 (sessenta) dias a partir de sua criação, para aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Promover o estudo e diagnóstico da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais e culturais;
- c) Estabelecer critérios para ampliação da Rede Escolar em consonância com diretrizes traçadas no Orçamento Municipal;
- d) Estudar, sugerir medidas e projetos que visem melhor qualidade de ensino no Município;
- e) Emitir parecer sobre:
 - Assuntos e questões de natureza educacional, submetidas pelo Poder Executivo Municipal;
 - Concessão de auxílio e subvenções a instituições educacionais, culturais e desportivas;
 - Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais, culturais e desportivos que o executivo deseje implementar;
- f) Estabelecer e sugerir critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com os recursos municipais;
- g) O funcionamento de escolas da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular do pré-escolar ao ensino fundamental;
- h) Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;
- i) Executar as atribuições normatizadas pelo Conselho Estadual de Educação.

122



Estado do Rio do Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - É a seguinte a estrutura do Conselho Municipal de Educação:

- I - Presidência - Um Presidente
- II - Vice-Presidência - Vice-Presidente
- III - Secretaria Geral - Um Secretário
- IV - Câmaras

§ 1º - O Conselho Municipal contará com as seguintes Câmaras:

- Câmara de Planejamento;
- Câmara de Educação de Pré-Escolar e de Ensino Fundamental;
- Câmara de Ensino Médio;
- Câmara de Ensino Supletivo;
- Câmaras de Legislação e Normas.

§ 2º - As competências dos titulares dos órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno;

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como Unidade Administrativa e Orçamentária.

§ 4º - Os itens da estrutura básica, dos titulares dos órgãos do Conselho, das disposições gerais e transitórias serão delineados na composição do Regimento Interno.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o Gerenciamento Técnico e Administrativo, devendo ser previstos e destinados recursos para tal.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 1998


Vilmar José Dias de Oliveira
Prefeito